



PROJETO DE LEI Nº. 012, DE 15 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM FIBROMIALGIA, GARANTE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E ESTABELECE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Gaúcha do Norte/MT, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, destinada à identificação das pessoas diagnosticadas com fibromialgia, assegurando-lhes atendimento prioritário e acesso facilitado aos serviços públicos e privados.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento do interessado.

§1º Para emissão da carteira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – laudo médico que comprove o diagnóstico de fibromialgia;
- II – documento oficial de identificação com foto;
- III – comprovante de residência atualizado;
- IV – comprovante de cadastro no sistema municipal de saúde.

§2º A carteira terá validade definida em regulamento, podendo ser renovada mediante atualização documental.

Art. 3º Os portadores da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terão direito a atendimento prioritário:

- I – nos órgãos públicos municipais;
- II – nas instituições privadas localizadas no Município, especialmente nas áreas de saúde, atendimento ao público, instituições financeiras, comércio e serviços.

Parágrafo único. O atendimento prioritário deverá ocorrer em condições semelhantes às asseguradas às demais pessoas com prioridade legal.



Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia poderá ser integrada, conforme disponibilidade administrativa e regulamentação do Poder Executivo, aos programas sociais e de saúde desenvolvidos pelo Município.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM FIBROMIALGIA

Art. 5º Fica instituído o Programa Municipal de Atenção à Pessoa com Fibromialgia, com os seguintes objetivos:

- I – promover a identificação precoce da doença;
- II – assegurar acompanhamento adequado aos pacientes diagnosticados;
- III – garantir atendimento humanizado na rede pública municipal de saúde;
- IV – organizar o fluxo de atendimento dentro da rede municipal de saúde;
- V – ampliar o acesso à informação e orientação aos pacientes e familiares.

Art. 6º O Programa Municipal de Atenção à Pessoa com Fibromialgia poderá desenvolver ações integradas entre:

- I – atenção básica;
- II – especialidades médicas;
- III – assistência farmacêutica;
- IV – serviços de apoio psicológico e terapêutico;
- V – demais setores relacionados à promoção da saúde e qualidade de vida.

CAPÍTULO III DA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover ações de capacitação e atualização dos profissionais da rede municipal de saúde acerca da fibromialgia, especialmente quanto:

- I – à atenção básica;
- II – à triagem adequada;
- III – ao reconhecimento dos sintomas da doença;
- IV – ao acolhimento humanizado dos pacientes;
- V – aos fluxos de encaminhamento e acompanhamento.

CAPÍTULO IV DAS CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 8º O Município poderá promover campanhas permanentes de conscientização sobre a fibromialgia, com os seguintes objetivos:

- I – informar a população acerca da doença;
- II – combater preconceitos e desinformação;
- III – incentivar o diagnóstico precoce;
- IV – divulgar os direitos das pessoas com fibromialgia.



CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO MUNICIPAL

Art. 9º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, celebrado anualmente em 12 de maio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 15 de Maio de 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES
1º Secretário

Ronaldo Ribeiro dos Santos
2º Secretário



MENSAGEM DO LEGISLATIVO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando para apreciação e votação o **Projeto de Lei nº. 012/2026**, de 15 de Maio de 2026, de autoria da Vereadora Lorena Brito, que tem por objetivo assegurar maior dignidade, reconhecimento e proteção às pessoas diagnosticadas com fibromialgia no âmbito do Município de Gaúcha do Norte/MT.

A fibromialgia é uma síndrome clínica caracterizada por dores musculares generalizadas, fadiga, alterações do sono, ansiedade e outros sintomas que impactam significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Apesar de sua gravidade e dos prejuízos funcionais causados, muitas pessoas acometidas pela doença ainda enfrentam dificuldades de acesso ao atendimento adequado, além de preconceito e falta de compreensão social.

A criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia permitirá o reconhecimento imediato da condição, facilitando o atendimento prioritário e o acesso aos serviços públicos e privados.

O projeto também institui o Programa Municipal de Atenção à Pessoa com Fibromialgia, visando fortalecer a identificação precoce, o atendimento humanizado e a organização da rede municipal de saúde para acolher adequadamente os pacientes.

Além disso, prevê ações de capacitação dos profissionais da saúde e campanhas de conscientização da população, fundamentais para combater a desinformação e promover o diagnóstico precoce.

Por fim, a inclusão do Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia no calendário municipal reforça o compromisso do Município com a promoção da saúde, inclusão social e respeito às pessoas acometidas pela síndrome.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposta.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES
1ª Secretário

Ronaldo Ribeiro dos Santos
2º Secretário